



PROCESSO Nº 1139/16

PROTOCOLO Nº 14.083.949-3

PARECER CEE/CEIF Nº 377/16

APROVADO EM 07/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SHALOM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento de 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1662/16-Sued/Seed, de 13/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 13/05/16, de interesse da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cascavel, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 192).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Guarapuava, nº 957, Vila Tolentino, município de Cascavel, mantida pela Escola Shalom S/C Ltda - ME, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2726/16, de 21/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/08/16 até 08/08/21 (fl. 197).

O Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2072/03, de 08/07/03 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4087/04, de 13/12/04, com base no Parecer nº 645/04 - CEE/PR, de 01/12/04, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2005 até o final do ano de 2009 (fls. 11 e 195).

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente ao atraso para solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...) justificamos que o atraso no envio da documentação de solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, se deu por conta da demora na vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a aprovação do projeto com a Vigilância Sanitária. Conseguimos o Alvará e tivemos que refazer a vistoria do Corpo de Bombeiros. Estamos aguardando o TAC junto à Vigilância Sanitária (fl. 04).



PROCESSO Nº 1139/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 130)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL					
ESTAB.: 02803 - SHALON, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESC SHALON SC LTDA					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		/ SERIE					
		5	6	7	8		
BNC	ARTE	1	1	1	1		
	CIENCIAS	2	2	2	2		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMATICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19		
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1		
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
	MUSICA	1	1	1	1		
	OFICINA DE LEITURA	1	1	1	1		
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6		
TOTAL GERAL		25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 18 DE Julho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Vander Pizaia*  
Chefe do NRE  
Dec. 788/11 D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO Nº 1139/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 202)

Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	2010	2011			2010	2011			2010	2011			2010	2011			2010	2011		
5ª	19	17			0	0			0	0			0	1			19	16		
6ª	13	24			0	0			0	0			0	0			13	24		
7ª	12	16			0	0			0	0			0	0			12	16		
8ª	12	11			0	0			0	0			1	1			11	10		

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 178)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 100/16, de 20/05/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, procedeu a Verificação Complementar em 20/05/16, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...)

A instituição de ensino apresentou a esta Comissão as Certidões Negativas da Mantenedora Escola Shalom S/C Ltda e dos sócios ... quais sejam, Certidão Negativa do Cartório do Protesto e dos Distribuidores Civil da Justiça Comum e da Justiça Comum e da Justiça Trabalhista, certificou que, consta Certidão Positiva Judicial da Escola Shalom SC Ltda. Como garantia da solicitação financeiro-administrativa a instituição apresentou, ainda, o Balanço Patrimonial de 2010, 2011, 2012, 2013 2014 e a Declaração sobre Renda da sócia ... do ano de 2011, às fls. 109 à 114.

(...)

A instituição de ensino possui imóvel próprio em favor da Escola Shalom S/C Ltda, conforme Escritura do Cartório de Registro Geral de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Cascavel/PR, sob o nº 19 Matrícula nº 4453, de 18 de maio de 2004 que foi apresentada à Comissão de Verificação.

(...)

O Laudo do Corpo de Bombeiros expede a vigência até 27/04/17. Vigilância Sanitária: Relatório Técnico de Conclusão de Avaliação do Projeto Básico de Arquitetura – 25/02/16 – EIS, requerimento junto ao CREA/PR, bem como o comprovante de quitação do mesmo às fls. 117 a 119; - Justificativa de solicitação de prazo para apresentação de novo projeto arquitetônico, com autorização concedida pela Vigilância Sanitária por 90 (noventa) dias a partir de 17/05/16 à fl. 122.

- O Alvará de Licença encontra-se à fl. 116 deste protocolo.

(...)

Durante a visita observou-se que todas as salas destinadas ao atendimento dos alunos possuem mobiliários adequados, os ambientes são arejados com ventilação cruzada, ventiladores e ar-condicionado, iluminação artificial e natural. A instituição possui materiais pedagógicos suficientes para a realização dos trabalhos em sala de aula, conforme consta nas páginas 171 à 177 deste protocolo. ... Banheiros adequados, adaptados e suficientes para professores, funcionários..... e alunos, que estão em ótimo estado.



PROCESSO Nº 1139/16

(...)

A Biblioteca devido à construção do prédio novo está desativada no momento, mas o acervo bibliográfico está de fácil e livre acesso aos alunos,

(...) O laboratório de Informática devido à construção do prédio novo, está desativado no momento, porém, os alunos têm livre acesso ao uso de doze tablets no momento das aulas. Todas as refeições são preparadas na cozinha e servidas no Refeitório. (...) Possui quadra poliesportiva coberta.

(...) Para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, a instituição dispõe de rampas, guarda corpo, corrimão, placas de sinalização e banheiro adaptado.

(...) Após a presente análise esta comissão, emite Parecer favorável à Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, retroativo aos anos de 2010 e 2011, para fins de regularização para cessação (fl. 183).

(...) Laudo Técnico: após análise dos documentos constantes no processo e da verificação “in loco” (condições dos recursos físicos, materiais e humanos) constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 02/10 – CEE (sic) para a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de de 5ª a 8ª série, retroativo aos anos de 2010 e 2011 para fins de regularização para cessação. Isto posto, somos de Parecer favorável à solicitação e encaminhamos o processo à Seed para as devidas providências (fl. 184).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cascavel, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 188).

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 189)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3554/16 – CEF/Seed, de 30/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

## **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de renovação do reconhecimento de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, para fins de cessação, da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cascavel.

A direção da instituição de ensino declara à folha 194: “Declaramos para os devidos fins que o Curso de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série teve o seu encerramento no ano de 2011.” portanto, é necessária a renovação do reconhecimento de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, para fins de cessação, visando a regularização dos atos escolares praticados.



PROCESSO Nº 1139/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, condições parciais de infraestrutura, a Biblioteca e o laboratório de Informática estão desativados devido à construção do novo prédio, porém, o acervo bibliográfico está disponível aos alunos, bem como o uso de tablets. As aulas práticas de Ciências são ministradas com diversas experiências em sala de aula e outros ambientes.

O Laudo do Corpo de Bombeiros é vigente até 27/04/17. Quanto à Vigilância Sanitária, consta o Relatório Técnico de Conclusão de Avaliação do Projeto Básico de Arquitetura – 25/02/16 e requerimento ao CREA/PR, fls. 117 a 119, e ainda justificativa da direção de solicitação de prazo para apresentação de novo projeto arquitetônico, com autorização concedida pela Vigilância Sanitária por 90 (noventa) dias a partir de 17/05/16, prazo este que expirou com o processo em trâmite (fl. 122).

Com relação ao prazo para solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu em razão da demora na obtenção da documentação da Vigilância Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros, pertinente ao processo.

No protocolado nº 12.094.285-9, que trata do pedido de reconhecimento de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental referente à mesma instituição de ensino consta manifestação da Assessoria Jurídica deste CEE/PR Informação AJ/CEE/PR nº 55/16, 31/10/16, tendo em vista a apresentação de Certidão Positiva:

(...) entende esta Assessoria Jurídica que a Certidão Positiva apresentada não obsta o prosseguimento do feito para apreciação dos demais requisitos previstos na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para reconhecimento do Ensino Fundamental, pedido que deve ser apreciado por este Conselho, mais especificamente pela CEIF (fls. 198 a 200).

À folha 187 há manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed nos seguintes termos:

(...) Informamos que os Relatórios Finais da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série dos anos de 2010 e 2011 e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a partir de 2012, encontram-se arquivados nesta Seed/CDE, porém sem validação pois estamos aguardando o reconhecimento.

Em 29/11/16, foram apensados ao protocolado cópia do e-mail do NRE de Cascavel, da Declaração da direção, do Parecer nº 645/04- CEE/PR, de 01/12/04, da Resolução Secretarial nº 2726/16, de 21/07/16, Informação AJ/CEE/PR nº 55/16, 31/10/16 e quadro de alunos (fls. 193 a 202).



PROCESSO Nº 1139/16

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida por Escola Shalom – Ltda-ME, a partir do início do ano de 2010 exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE